

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「向衛生局提供保安服務」合同，金額為 \$ 3,499,008.00（澳門幣叁佰肆拾玖萬玖仟零捌元整），並分段支付如下：

2003年 .....	\$ 1,166,336.00
2004年 .....	\$ 2,332,672.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類為「02.03.02.02.03- 守衛及保安」的帳項撥款支付。

三、二零零四年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零三財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月一日

行政長官 何厚鏞

#### 第 194/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於第 120/2000 號行政長官批示第二款增加（六）項，行文如下：

（六）技術——法律範疇協調員一名，以兼任制度執行職務，經委員會建議，由行政長官以批示任命。

二、有關批示第三款及第四款的行文修改如下：

三、經濟財政司司長辦公室向委員會提供運作所需的技術及行政輔助，為此，經委員會建議，經濟財政司司長得以個人勞動合同制度聘用人員，以及徵用或派駐公共行政工作人員。

四、委員會運作所需的負擔由經濟財政司司長辦公室的預算承擔。

三、於上述批示增加第五款，行文如下：

五、行政長官得以批示訂定技術——法律範疇協調員的報酬。

四、上述批示第五款轉為第六款。

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Guardforce (Macau), Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», para a prestação de serviços de vigilância aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 499 008,00 (três milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 1 166 336,00
Ano 2004 .....	\$ 2 332 672,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.03 — «Vigilância e Segurança» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

1 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aditada ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2000 a alínea 6), com a seguinte redacção:

6) Um coordenador da área técnico-jurídica que exerce funções em acumulação, a designar por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Comissão.

2. Os números 3 e 4 daquele despacho passam a ter a seguinte redacção:

3. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é prestado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, podendo ainda, por proposta da Comissão, o Secretário para a Economia e Finanças, contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho, bem como requisitar ou destacar trabalhadores da Administração Pública.

4. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

3. É aditado o número 5 ao despacho referido, com a seguinte redacção:

5. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, a remuneração do coordenador da área técnico-jurídica.

4. O número 5 do mesmo despacho passa a número 6.

五、本批示自公佈翌日起生效，但其效力追溯至二零零三年七月三十日。

二零零三年八月五日

行政長官 何厚鏞

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos desde 30 de Julho de 2003.

5 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 立法會

### 更正

刊登於二零零三年七月二十八日第三十期第一組《澳門特別行政區公報》之第11/2003號法律的葡文本有不正確之處，需要更正。

第四條第二款第三項葡文原文為：

“Da mudança de entidade ou serviço junto do qual os trabalhadores da Administração Pública prestem funções, à alteração da sua situação jurídico-funcional que implique mudança de grau ou à alteração de vencimento ou remuneração base de valor igual ou superior ao do índice 45 da tabela indiciária da função pública;”

更正為：

“Da mudança de entidade ou serviço junto do qual os trabalhadores da Administração Pública prestem funções, da alteração da sua situação jurídico-funcional que implique mudança de grau ou da alteração de vencimento ou remuneração base de valor igual ou superior ao do índice 45 da tabela indiciária da função pública;”

二零零三年八月六日於立法會

立法會主席 曹其真

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Rectificação

Por ter sido verificada uma inexactidão na versão portuguesa da Lei n.º 11/2003, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 30, I Série, de 28 de Julho de 2003, procede-se à sua rectificação.

Nestes termos,

Na alínea 3 do n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê:

«Da mudança de entidade ou serviço junto do qual os trabalhadores da Administração Pública prestem funções, à alteração da sua situação jurídico-funcional que implique mudança de grau ou à alteração de vencimento ou remuneração base de valor igual ou superior ao do índice 45 da tabela indiciária da função pública;»

deve ler-se:

«Da mudança de entidade ou serviço junto do qual os trabalhadores da Administração Pública prestem funções, da alteração da sua situação jurídico-funcional que implique mudança de grau ou da alteração de vencimento ou remuneração base de valor igual ou superior ao do índice 45 da tabela indiciária da função pública;».

Assembleia Legislativa, aos 6 de Agosto de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

## 經濟財政司司長辦公室

### 第 61/2003 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2003號行政法規第三十條的規定，作出本批示。

一、中小企業信用保證計劃及中小企業專項信用保證計劃均自二零零三年八月十八日起開始接受申請，而截止申請日期將由經濟財政司司長批示另行訂定。

二、本批示於公佈翌日起生效。

二零零三年八月六日

經濟財政司司長 譚伯源

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 61/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2003, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Os prazos de candidatura ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico têm início no dia 18 de Agosto de 2003, e termo em data a fixar por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Agosto de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.